

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO
DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE – SICOOB HORIZONTE, CNPJ nº 07.194.313/0001-77, constituída em 29/12/2004, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas publicadas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. sede e administração na Av. Arapongas, 446, bairro Centro, na cidade de Arapongas, PR, CEP 86700-050;
- II. foro jurídico na cidade de Arapongas, PR;
- III. A área de ação está circunscrita ao município sede de Arapongas, Paraná e aos municípios de Campo Grande, Corumbá, Dourados e Três Lagoas no Estado do Mato Grosso do Sul.
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A alteração da área de ação deve ser homologada pela cooperativa central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.

TÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INGRESSO

Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e residam ou possuam negócios ou empreendimentos na área de ação da Cooperativa.

Parágrafo Único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 4º Não podem ingressar na Cooperativa:

I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O ingresso e a permanência no quadro social da Cooperativa é livre a todos aqueles que desejarem utilizar os serviços prestados pela entidade, desde que adiram aos propósitos sociais, concordem e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para associar-se à Cooperativa, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita pelo Conselho de administração, o candidato integralizará o valor da quota-parte de capital subscrita, nos termos estabelecidos neste Estatuto Social e será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo único. O Conselho de administração poderá recusar a admissão de candidato a associado, quando existir impossibilidade técnica da prestação de serviço ou quando não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da Cooperativa.

Art. 7º O associado que se demitiu e solicitar a readmissão deverá, após o deferimento do Conselho de Administração, subscrever e integralizar:

I. tantas quotas-partes quantas recebera por ocasião da demissão e;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

II. os valores subscritos e integralizados pelo corpo social no período de afastamento, em decorrência de dispositivos deste Estatuto Social ou de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 8º Está impedido de votar e de ser votado o associado que:

- I. tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;
- II. seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. comparecer às assembleias gerais mesmo não sendo delegados, privados, contudo, de voz e voto;
- II. ser votado para delegado e para os demais cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. votar para delegado;
- IV. propor por escrito medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, de acordo com este Estatuto Social e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelos órgãos de administração;
- VI. solicitar por escrito, a qualquer momento, para exame na sede da Cooperativa, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício, relatórios resultantes da auditoria externa e outros documentos de que tenha interesse, exceto se protegidos por sigilo bancário, sendo vedada a reprodução;
- VII. ressalvados os documentos e as informações protegidas por sigilo, examinar e pedir informações, por escrito, que ficarão disponíveis na sede da *Cooperativa*, atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral, anterior e posteriormente à sua realização, inclusive quaisquer relatórios resultantes da auditoria externa, sendo vedada a reprodução;
- VIII. solicitar o resgate de capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;
- IX. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- X. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. É direito do associado ser legalmente representado por delegado presente à assembleia geral.

CAPÍTULO III **DOS DEVERES**

Art. 10 São deveres dos associados:

- I. subscrever e integralizar a quota-parte de capital social da Cooperativa, nos termos deste Estatuto Social;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social e dos normativos internos, e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da Cooperativa, bem como as normas e instruções emanadas da cooperativa central e do Sicoob Confederação;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V. custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;
- VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não devem se sobrepor interesses individuais;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- VIII. movimentar, preferencialmente, as economias próprias na Cooperativa;
- IX. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- X. permitir ampla fiscalização da Cooperativa sobre a aplicação de recursos obtidos para fins específicos, objetivando garantir a observância de compromisso contratual e regulamentação oficial.
- XI. comunicar ao conselho de administração, ao conselho fiscal e a diretoria executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Essa responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 12 Os participantes de ato em que se oculte a natureza das operações sociais podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO V
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será apresentada por escrito ao diretor Superintendente, que a levará ao conhecimento do Conselho de Administração, na primeira reunião daquele colegiado, subsequente à data de protocolo do pedido.

Parágrafo único. A demissão de que trata este artigo completar-se-á com a respectiva averbação no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante assinatura de termo do associado demissionário e da Cooperativa.

Art. 14 A eliminação será efetivada quando o associado que, além dos motivos de direito:

- I. venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- III. não cumprir suas obrigações com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no artigo 10, salvo o inciso VIII daquele artigo;

Art. 15 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o motivo que a ocasionou constará de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º Cópia do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que aprovou a eliminação.

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento formal do Termo de Eliminação, o associado poderá interpor recurso ao presidente do Conselho de Administração, o qual terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que se realizar, ocasião em que o recurso será julgado pelo quadro social.

Art. 16 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de permanência na Cooperativa.

§ 1º A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV será por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º A exclusão com fundamento no inciso IV será processada na forma adotada para o caso de eliminação, conforme disposto no artigo 15.

Art. 17 A readmissão de associado demitido, eliminado ou excluído será deliberada pelo Conselho de Administração e ficará condicionada ao pagamento dos possíveis prejuízos financeiros deixados na Cooperativa, quando de sua saída, acrescido dos encargos financeiros correspondentes a todo o período.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DO CAPITAL MÍNIMO, DA SUBSCRIÇÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTA- PARTE

Art. 18 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

§ 1º O capital social mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º O associado deverá subscrever, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes no ato da associação.

§ 3º Após a constituição da Cooperativa, cada associado deverá integralizar, no ato da admissão, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quotas-partes subscritas e o restante em até doze parcelas mensais e consecutivas.

§ 4º As quotas-partes integralizadas pelos associados deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

§ 5º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

§ 6º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa.

§ 7º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 8º Na integralização de capital feita com atraso será cobrado juros de mora nos limites da lei.

§ 9º A subscrição e a integralização inicial serão averbadas no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 19 Conforme deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos, aos associados, juros sobre o capital integralizado, limitados ao valor da taxa fixada em legislação específica aplicável às cooperativas de crédito.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA E DO RESGATE DE QUOTA-PARTE

Art. 20 A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, ainda que por herança.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

Art. 21 A quota-parte poderá ser transferida entre associados, desde que homologada pela cooperativa.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

Art. 22 O resgate será averbado no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

Art. 23 Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber valor correspondente às quotas-partes integralizadas e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o desligamento, a juízo do Conselho de Administração, salvo decisão judicial.

Art. 24 O resgate de quotas-partes integralizadas pelo associado, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu a demissão, a eliminação ou a exclusão.

§ 1º Ocorrendo a demissão, a eliminação ou a exclusão de associado em que o resgate de quotas-partes integralizadas possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o resgate poderá ser parcelado em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º Eventuais débitos vencidos ou vincendos do associado com a Cooperativa poderão, a critério do Conselho de Administração, antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, resguardados os limites operacionais previstos nas normas vigentes.

Art. 25. O associado poderá solicitar o resgate parcial de 50% (cinquenta por cento) de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, nas seguintes condições:

I. no caso de associado pessoa física:

- a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 2 (dois) anos de associação na *Cooperativa*;
- b) possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter, no mínimo, 2 (dois) anos de associação na *Cooperativa*;
- c) ter, no mínimo, 2 (dois) anos de associação na *Cooperativa*.

- II. no caso de associado pessoa jurídica, após 2 (dois) anos de associação na *Cooperativa*.

Parágrafo único. O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Fica o Conselho de Administração da cooperativa autorizado a fixar outras condições para o resgate eventual de capital além daquelas especificadas acima.

Parágrafo primeiro: O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que reflita a estabilidade inerente a sua natureza de capital fixo e que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e pelo SICOOB CENTRAL UNICOOB.

Parágrafo segundo: Fica o Conselho de Administração da cooperativa autorizado a fixar outras condições para o resgate eventual de capital além daquelas especificadas no parágrafo acima.

Art. 26. O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO V

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 27 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 28 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos relacionados abaixo:

- I. 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.
- III. 15% (quinze por cento) do resultado líquido para o Fundo de Expansão (FE), destinado a fomentar a expansão territorial da Cooperativa.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

§ 3º. O Fundo de Expansão será formado com 15% das sobras anuais líquidas da cooperativa, já descontados os valores destinados ao Fundo de Reserva e ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), sendo os recursos aplicados exclusivamente na expansão da cooperativa.

§ 4º. O Fundo de Expansão terá regulamento próprio aprovado em assembleia geral e será liquidado em 31/12/2022. Havendo saldo na data da liquidação, os recursos serão destinados ao Fundo de Reserva.

Art. 29 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos estatutários, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa*;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 30 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central associada, se existentes.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 31 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 32 Além dos fundos previstos no artigo 28, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO VI **DAS OPERAÇÕES**

Art. 33 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 34 A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VII **DA GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Art. 35 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 36 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo 1º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 2º. Com vista a uma maior participação do quadro social e para efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária devem ser previamente discutidas nos respectivos núcleos ou comunidades de atuação da Cooperativa, em encontros denominados pré-assembleias.

Parágrafo 3º. Em caso de Assembleia Geral Extraordinária, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho de Administração, deverão ser previamente discutidos em pré-assembleias.

Parágrafo 4º. As pré-assembleias serão coordenadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto designado.

Art. 37 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa.

Art. 38 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos delegados por intermédio de circulares.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Art. 39 Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 40 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas na lista de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de delegados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados firmadas na lista de presença.

Art. 41 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a Cooperativa estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 42 Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por 21 (vinte e um) delegados, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º. Para efeito de representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais representados pelo quociente apurado da divisão entre o número de associados na época da eleição e o número de delegados fixados acima, distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de atuação da Cooperativa.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

Parágrafo 2º. Para cada grupo seccional será eleito 01 (um) delegado efetivo entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade.

Parágrafo 3º. Para efeito de desempate na eleição de delegados serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nesta ordem.

Parágrafo 4º. A eleição para delegados será realizada por meio de convocação específica para os grupos seccionais, podendo o mencionado colegiado deliberar soberanamente sobre este assunto.

Parágrafo 5º. A eleição nos grupos seccionais será realizada pelos associados, com direito de votar, presentes na assembleia citada no artigo 43.

Parágrafo 6º. Na eleição dos delegados, cada associado terá direito a 01 (um) voto independente de quantas sejam as suas quotas-parte e não será permitida a representação por meio de mandatário.

Parágrafo 7º. Mediante convocação com 30 (trinta) dias de antecedência da data do pleito, no qual se fará referência aos princípios definidos no *caput* deste artigo, a Cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Em seguida, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

Parágrafo 8º. Para concorrer a cargo eletivo na Cooperativa o delegado eleito deverá renunciar.

Parágrafo 9º. O processo de eleições de delegados será disciplinado no Regulamento Eleitoral da Cooperativa.

Parágrafo 10. Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, substituindo os delegados efetivos em caso de ausência.

Art. 43. A eleição dos delegados ocorrerá nas assembleias específicas para esta finalidade.

Parágrafo único. O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente pelas Comissões Eleitorais, Originária e Recursal, sob a supervisão do Conselho de Administração.

Art. 44. A proclamação dos delegados eleitos será feita pelo presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, sendo automaticamente empossados no primeiro dia do ano subsequente.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

Art. 45. A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação. Não haverá qualquer tipo de remuneração aos delegados pela representação nas Assembleias Gerais.

Art. 46. Os grupos seccionais poderão requerer ao conselho de administração, a qualquer tempo, a convocação de reunião para destituição dos delegados.

Parágrafo 1º. O requerimento deverá ser formalizado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração convocará uma reunião do grupo seccional, para discussão e deliberação do assunto, convocando também o delegado a ser destituído, para que apresente seus argumentos de defesa, querendo.

Parágrafo 3º. O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 2 (duas) pré-assembleias ou assembleias consecutivas ou a 4 (quatro) pré-assembleias ou assembleias não consecutivas, perderá seu mandato, tornando-se inelegível por dois mandatos para a função. As justificativas de ausência, desde que aceitas pela pré-assembleia ou assembleia, serão abonadas.

Parágrafo 4º. Poderão os delegados ser destituídos também pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de pelo menos 20% (vinte por cento) do total de delegados.

Parágrafo 5º. Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes, a Cooperativa convocará nova eleição, na forma do Regimento Eleitoral em vigor para aquela seccional em que houver a vacância, e o(s) novo(s) delegado(s) completará(ão) o mandato do(s) substituído(s).

Art. 47. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral por delegados, por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo-se o instituto da representação por delegados.

Art. 48. São deveres funcionais dos delegados, representando a sua seccional, além daqueles comuns a todos os associados já previstos neste Estatuto:

- I. Encaminhar as críticas, sugestões e/ou reclamações diretamente ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo;
- II. Comunicar ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, da ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à Cooperativa ou a qualquer associado.

Art. 49 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no artigo 56, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

§ 3º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 4º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade), data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração de que a ata foi lavrada em folhas soltas, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

Art. 50 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

Parágrafo único: Para continuidade da assembleia geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 51 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. aprovação do procedimento de eleição de delegados;
- V. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão sociais;
- VI. julgamento de recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- VII. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VIII. associação e demissão da Cooperativa à Central.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 52 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 53 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
- c) relatório da auditoria externa;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;

V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI. fixação de valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no artigo 56.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 54 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

Art. 55 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 56 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral deverá homologar a alteração do endereço da Cooperativa deliberada pelo Conselho de Administração, na forma prevista no art. 70, inciso XXX.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57 A Cooperativa será administrada por Conselho de Administração e por Diretoria Executiva, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social.

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os executivos contratados;
- II. ter reputação ilibada;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País, nos casos de ocupantes de cargos estatutários;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. ter participado de treinamentos ou de programa de preparação de dirigentes e/ou apresentar experiência comprovada.

§ 1º Não podem compor a Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º A vedação prevista no inciso VI e § 1º deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.

§ 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 60 Conforme legislação eleitoral, os membros ocupantes de cargos de administração para se candidatarem a cargo político-partidário deverão afastar-se temporariamente do cargo ocupado na *Cooperativa*, perdendo o direito à remuneração no período, se for o caso.

SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais, conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito para um único período subsequente.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos e estender-se-á até a posse dos seus substitutos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou, da maioria do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões somente se realizarão com a presença de maioria dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE

CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 190 (cento e noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice.

Art. 66 Nos casos de impedimentos superiores a 190 (cento e noventa) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 67 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 68 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 69 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário ou em cargo comissionado de mandato político.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

Art. 70 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e publicar as políticas da Cooperativa;
- IV. aderir, avaliar e acompanhar as políticas, as diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento da eleição de delegados;
- VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio;
- XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

- XVI.** estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII.** eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para homologação do Banco Central do Brasil;
- XVIII.** destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XIX.** conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas não previstas neste Estatuto Social;
- XX.** fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XXI.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXII.** deliberar sobre operações de crédito concedidas aos membros da Diretoria Executiva, seus familiares, e às empresas das quais participem;
- XXIII.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVII.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVIII.** propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme artigo 18;
- XXIX.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;
- XXX.** deliberar sobre a alteração de endereço da Cooperativa, vedada a alteração do município sede, de competência exclusiva da Assembleia Geral;

XXXI. deliberar sobre o pagamento de juros ao capital;

XXXII. propor, à Assembleia Geral, a associação e a demissão da Cooperativa à Central.

Art. 71 São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

VII. representar a Cooperativa na condução de assuntos internos;

VIII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

IX. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

X. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

XI. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

XII. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

XIII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regimento próprio;

XIV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

XV. aplicar as advertências e penalidades estipuladas pelo Conselho de Administração.

XVI. proclamar os resultados das eleições de delegados.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 72 É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 73 O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 74. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo e Financeiro e, no máximo, 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Negócios.

§ 1º Ocorrendo a eleição de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente por eles, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 2º É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos e estender-se-á até a posse dos seus substitutos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou pelo Diretor de Negócios, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

Parágrafo único. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 77. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º A vaga, todavia, permanecendo 2 (dois) Diretores e a critério do Conselho de Administração, poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros diretores.

§ 2º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 66 deste Estatuto Social.

§ 4º Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará dentre seus membros, com exceção do Superintendente, gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 78 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 79 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VII. Deliberar sobre a compra e venda de bens móveis de uso próprio da cooperativa;
- VIII. deliberar sobre a venda de bens móveis e imóveis recebidos em dação de pagamento, recebidos na execução de garantias, ou oriundos de operações de crédito com os associados;
- IX. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Sicoob Central Unicoob e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 80. Compete ao Diretor Superintendente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 72, I, deste Estatuto Social;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- VII. coordenar a execução dos planos de expansão da *Cooperativa* em consonância com as deliberações do Conselho de Administração;
- VIII. prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas sociais da *Cooperativa*;
- IX. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- X. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos e tecnológicos.
- XI. Acompanhar a qualidade do atendimento aos cooperados;

Art. 81 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. assessorar o Diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;
- II. responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da *Cooperativa*;
- III. responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- IV. gerir assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT);
- V. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

- VI.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VII.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VIII.** responder pelas atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- IX.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração

Art. 82 Compete ao Diretor de Negócios:

- I.** assessorar o Diretor Superintendente em assuntos de sua área;
- II.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- III.** elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;
- IV.** responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados dos PAs, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da *Cooperativa*;
- V.** orientar e acompanhar a execução do orçamento de negócios da *Cooperativa*, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- VI.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das unidades, a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- VII.** avaliar as linhas de crédito e os produtos e serviços, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;

SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 83 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I.** não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II.** deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um Diretor ou com outro empregado, com poderes específicos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado ou diretor executivo da Sicoob Central Unicoob.

Art. 84 Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvado a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais o Conselho de Administração deliberará pela outorga, pelos diretores executivos, de instrumento de procuração a prepostos já mandatários da cooperativa Central, com poderes específicos de representação junto ao Bancoob - Banco Cooperativo do Brasil.”

CAPÍTULO III **DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 85 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente, permitida a reeleição dos demais.

§ 2º. A eleição dos conselheiros fiscais se dará por candidatura avulsa sendo eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados. Dentre eles serão considerados efetivos os 3 (três) primeiros e suplentes os demais.

§ 3º. Após apurado o resultado, o presidente da Assembleia observará se foi atendida a regra de renovação prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 130.

§ 4º. Havendo conflito com a regra de renovação, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

I. Se o conflito for no conselho efetivo, o terceiro menos votado dentre os efetivos será substituído pelo candidato mais votado na sequência e que não esteja sendo reeleito, passando àquele à condição de 1º conselheiro suplente.

II. Se o conflito for no conselho suplente, o terceiro menos votado dentre os suplentes será substituído pelo candidato mais votado na sequência.

SEÇÃO II
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 86 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 87 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplica-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 58 e não serão eleitos:

- I. aquele que não preencher os requisitos previsto no artigo 59;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

SEÇÃO III
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 88 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 89 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 90 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV **DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 91 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação dos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes não convocados para substituição poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto. e a cédula de presença.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 92 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII. apresentar relatório sobre as atividades da Cooperativa, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências, à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. instaurar inquéritos comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral; e
- XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE

Art. 93 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 94 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 95 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 96 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO IX
DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL -
SICOOB, DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 97 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sistema Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 98 A Cooperativa, juntamente com a Central das Cooperativas de Crédito Unicoob – Sicoob Central Unicoob e as demais singulares associadas a essa Central, integram o Sicoob Unicoob.

Art. 99 Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se, segundo orientações emanadas da Central das Cooperativas de Crédito Unicoob – Sicoob Central Unicoob.

Art. 100 A associação da Cooperativa à Central das Cooperativas de Crédito Unicoob – Sicoob Central Unicoob implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sistema Sicoob e para

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

- o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a Cooperativa é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;
- II. na adesão e no cumprimento das políticas estratégicas, diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos estabelecidos pelo Sicoob Confederação e pelo Sicoob Central Unicoob;
- III. o acesso, pela cooperativa central, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sistema Sicoob.

Art. 101. A Cooperativa responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Central das Cooperativas de Crédito Unicoob – Sicoob Central Unicoob perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante a Central das Cooperativas de Crédito Unicoob – Sicoob Central Unicoob, estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

Parágrafo 1º. A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Central das Cooperativas de Crédito Unicoob – Sicoob Central Unicoob, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

Parágrafo 2º. A Cooperativa, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar a Central das Cooperativas de Crédito Unicoob – Sicoob Central Unicoob, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

Parágrafo 3º. Caso a Cooperativa dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à Central das Cooperativas de Crédito Unicoob – Sicoob Central Unicoob, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas na Central das Cooperativas de Crédito Unicoob – Sicoob Central Unicoob e, na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

TÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 102 A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 103 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após homologação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 104 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 105 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE
SICOOB HORIZONTE – CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 106 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 108 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Arapongas- PR, 02 de abril de 2018

FORTUNATO COELHO GRAÇA JUNIOR
Presidente do Conselho

ERICKSON FREDERICO CABRAL
Vice Presidente do Conselho